

Processo nº 15.112-2/2011
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 20-9-2011 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. PARIDADE. SITUAÇÕES EM QUE FOI MANTIDO O DIREITO. Após as reformas da previdência, tem-se que a paridade restou mantida nas seguintes situações:

1) Aos servidores aposentados e pensionistas em gozo de benefício à época da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, (artigo 7º da EC nº 41/2003. **2)** Aos servidores ou dependentes que preencheram todos os requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte à data da publicação da EC nº 41/2003 (artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003) e que se aposentem por estas regras. **3)** Aos servidores que ingressaram no serviço público até 16-12-1998 (EC nº 20/1998), desde que não optantes da regra de transição prevista no artigo 2º da EC nº 41/2003 (aposentadoria pela média contributiva) e que preencham os requisitos do artigo 3º, *caput* e parágrafo único da EC nº 47/2005. Para os professores que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério e que optem por aposentar-se na forma do dispositivo no § 4º do artigo 2º da EC nº 41/2003, terão o tempo de serviço exercido até a publicação da EC nº 20/1998(DOE de 16-12-1998) contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento se mulher. **4)** Aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da EC nº 41/2003, ou seja, até 31-12-2003 e que não tenham optado pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 2º da EC nº 41/2003 (artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c artigo 2º da EC nº 47/2005).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.112-2/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 5.429/2011 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que, após as reformas da previdência, tem-se que a paridade restou mantida nas seguintes situações: **1)** aos servidores aposentados e pensionistas em gozo de benefício à época da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, (artigo 7º da EC nº 41/2003; **2)** aos servidores ou dependentes que preencheram todos os requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte à data da publicação da EC nº 41/2003 (artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003) e que se aposentem por estas regras; **3)** aos servidores que ingressaram no serviço público até 16-12-1998 (EC nº 20/1998), desde que não optantes da regra de transição prevista no artigo 2º da EC nº 41/2003 (aposentadoria pela média contributiva) e que preencham os requisitos do artigo 3º, *caput* e parágrafo único da EC nº 47/2005, sendo que, para os professores que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério e que optem por aposentar-se na forma do dispositivo no § 4º do artigo 2º da EC nº 41/2003, terão o tempo de serviço exercido até a publicação da EC nº 20/1998 (DOE de 16-12-1998) contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento se mulher; e, **4)** aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da EC nº 41/2003, ou seja, até 31-12-2003 e que não tenham optado pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 2º da EC nº 41/2003 (artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c artigo 2º da EC nº 47/2005). O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e ALENCAR SOARES.

Processo nº 15.112-2/2011
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 20-9-2011 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56/2011

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral